



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240201000926

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo de Fortaleza, no contexto de suas responsabilidades educacionais e sociais, destaca a crucial necessidade de aquisição de gêneros alimentícios de qualidade para a composição da merenda escolar durante os 201 dias letivos do ano. Esta contratação visa não só atender aos requisitos básicos de nutrição e saúde dos alunos, mas também promover hábitos alimentares saudáveis e contribuir para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes. A importância de tal aquisição se apoia na necessidade de assegurar que todos os alunos da rede municipal tenham acesso a alimentação adequada durante o período letivo, considerando a diversidade alimentar e os padrões nutricionais recomendados por órgãos competentes.

O fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar não só cumpre com uma função nutricional, mas também exerce um papel social significativo, ao garantir que estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica recebam pelo menos uma refeição balanceada por dia, contribuindo assim para a redução de desigualdades e para a promoção da inclusão social dentro do ambiente escolar.

Além disso, reconhece-se a necessidade de fomentar práticas alimentares sustentáveis e o desenvolvimento local, através da priorização na aquisição de produtos orgânicos e de produtores locais, sempre que possível. Esta abordagem alinha-se tanto com os princípios de economicidade e eficiência, previstos na Lei 14.133/2021, quanto com os objetivos de promover saúde e bem-estar aos estudantes, incentivando ao mesmo tempo a economia local.

Portanto, esta contratação é essencial não apenas para cumprir com as diretrizes nutricionais e sanitárias impostas por lei e regulações específicas do setor, mas também para agregar valor ao processo educacional, assegurando que a oferta de alimentos seja um instrumento de desenvolvimento e não apenas de subsistência. Assim, a Prefeitura Municipal Modelo busca através desta aquisição reafirmar seu compromisso com a educação, saúde e bem-estar de seus estudantes, enquanto observa os princípios de legalidade, eficiência, sustentabilidade e inclusão social.

2. Área requisitante





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na definição dos requisitos da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza, faz-se necessário adotar critérios que assegurem a adequação técnica, legal e de sustentabilidade dos produtos a serem adquiridos. Esses requisitos devem ser estabelecidos de modo a garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme o disposto na Lei 14.133/2021, e respeitar as regulamentações específicas aplicáveis, incluindo as relativas à segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Requisitos Gerais: Os produtos fornecidos deverão ser adequados ao consumo humano, sem qualquer dano à saúde dos estudantes. É exigido que os alimentos sejam frescos e que perecíveis possuam vida útil compatível com o período de consumo previsto. Todos os gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no edital e com as normas de qualidade alimentar vigentes.

Requisitos Legais: É imperativo que os fornecedores cumpram integralmente a legislação sanitária brasileira, incluindo as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde. Também deverão atender às disposições contidas nas resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas à alimentação escolar. Os produtos industrializados devem possuir rotulagem que informe sobre a presença de transgênicos, conforme determina a legislação pertinente.

Requisitos de Sustentabilidade: Priorizar-se-á a aquisição de alimentos orgânicos, produzidos localmente, para promover práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, bem como fomentar a economia local. A escolha por embalagens biodegradáveis ou recicláveis será considerada como critério adicional de seleção dos fornecedores.

Requisitos da Contratação: Será requisitado aos fornecedores capacidade de fornecimento que atenda integralmente ao cronograma e à quantidade demandada para todo o período letivo. Também se exigirá a apresentação de laudos técnicos que comprovem a qualidade e a segurança nutricional dos alimentos, emitidos por laboratório credenciado. Além disso, será avaliada a eficiência logística para entrega dos produtos nas condições pactuadas, garantindo a manutenção de sua integridade e qualidade.

Encerrando, é essencial que todos os requisitos listados sejam estritamente observados, visando assegurar o atendimento pleno da necessidade de fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade para a merenda escolar do Município de Fortaleza. Cabe reforçar a importância de que tais requisitos sejam definidos de maneira clara e objetiva, sem a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade no processo licitatório, em alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza revelou as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve negociar diretamente com produtores ou distribuidores de alimentos, permitindo uma relação mais próxima e possivelmente melhores condições de qualidade, preço e entrega dos produtos.
- Contratação através de terceirização: Este modelo consiste em contratar uma empresa especializada em abastecimento alimentar, que se responsabiliza pela aquisição, armazenamento e entrega dos alimentos. Isso pode reduzir a carga operacional do órgão público, mas implica em garantir a capacidade dessa empresa de atender às exigências nutricionais e de qualidade.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a utilização de cooperativas agrícolas locais, associações de pequenos agricultores e sistemas de registro de preços. Essas abordagens facilitam o apoio à economia local e promovem práticas de alimentação saudável e sustentável.

Ao avaliar as necessidades específicas dessa contratação, considerando a qualidade nutricional exigida, a quantidade necessária para atender 201 dias letivos, e a promoção da alimentação saudável e sustentabilidade, a solução mais adequada parece ser uma combinação de formas alternativas de contratação e contratação direta com o fornecedor. Essa combinação permitirá ao Município de Fortaleza apoiar a economia local ao adquirir produtos de cooperativas agrícolas e associações de pequenos agricultores, enquanto também negocia diretamente com fornecedores que possam oferecer gêneros alimentícios de qualidade e especificações necessárias.

Essa abordagem híbrida também permite mais flexibilidade e adaptabilidade em caso de variações nas necessidades alimentares ou no fornecimento de produtos, garantindo que a merenda escolar seja sempre de alta qualidade, nutritiva e, sempre que possível, oriunda de produção local sustentável.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza é a contratação de fornecedores qualificados através do processo de Pregão Eletrônico, conforme moldura pela Lei 14.133/2021. A fim de atender os 201 dias letivos de modo adequado e efetivo, o planejamento da contratação foi detalhadamente estudado para garantir que a solução adotada seja a mais adequada às necessidades dos estudantes e da comunidade escolar, atendendo também aos parâmetros de saúde, nutrição, e sustentabilidade.

Esta solução é fundamentada no Art. 18 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a fase preparatória do processo licitatório, caracterizada pelo planejamento que deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. A





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

escolha por essa modalidade de licitação e por esse específico objeto de contratação emerge como a solução mais eficaz e econômica, pois permite a participação ampla de diversos fornecedores, fomenta a competição justa e possibilita a seleção do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro como qualitativo.

A decisão pela aquisição direta dos gêneros alimentícios através do mercado provém de uma análise cuidadosa e abrangente das alternativas disponíveis, conforme previsto no inciso V do §1º do Art. 18 da mesma lei, que determina a realização de um levantamento de mercado como elemento essencial do estudo técnico preliminar. Este levantamento demonstrou que a contratação direta permite maior controle sobre a qualidade dos produtos alimentícios, assegurando que os mesmos atendam as exigências sanitárias e nutricionais necessárias para um desenvolvimento saudável dos estudantes.

Além disso, o inciso IX do §1º do Art. 18 prescreve que o planejamento da contratação deve observar a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos. A solução escolhida está alinhada com estes requisitos, pois prevê a obtenção de gêneros alimentícios de qualidade superior, promovendo práticas alimentares saudáveis, ao mesmo tempo que garante um uso eficaz dos fundos públicos através da seleção competitiva de fornecedores.

O Art. 26 da Lei 14.133/2021, ao abordar a margem de preferência, possibilita priorizar a aquisição de bens produzidos localmente, o que se alinha com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável do município de Fortaleza. Essa escolha estratégica não apenas assegura produtos frescos e de qualidade para os estudantes, como também incentiva a economia local, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico e social.

Em suma, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar representa a solução mais adequada e eficiente encontrada no mercado, alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, para satisfazer as necessidades nutricionais dos estudantes do Município de Fortaleza, promovendo o bem-estar, a saúde e a educação de forma integrada e sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,21	23.149,16
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma	7,87	26.226,63
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.375,79 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após cuidadosa análise, verificou-se que o objeto da licitação, referente à aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, é tecnicamente divisível sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Cada tipo de gênero alimentício pode ser adquirido de diferentes fornecedores sem afetar a qualidade do serviço final prestado aos estudantes.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes distintos para diversos tipos de gêneros alimentícios é tecnicamente e economicamente viável. Esta abordagem não somente assegura a qualidade e a eficácia dos resultados, mas também promove um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, otimizando o investimento público na alimentação escolar.

Economia de Escala: A análise cuidadosa indicou que o parcelamento em lotes específicos não resultaria em perda significativa de economia de escala. Em alguns casos, a competição favorecida pela divisão pode levar à redução de preços, o que compensaria qualquer potencial aumento de custo logístico relacionado à gestão de múltiplos contratos.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: O parcelamento do objeto em lotes fomenta uma maior competitividade. Ao permitir que fornecedores de diferentes portes participem da licitação, a Administração Pública garante não apenas a obtenção de melhores preços, mas também o apoio ao desenvolvimento econômico local através da inclusão de pequenos produtores no processo.

Decisão pelo Não Parcelamento: Não se aplica neste caso, uma vez que a decisão foi pelo parcelamento do objeto. Entretanto, é importante ressaltar que tal decisão seria devidamente justificada caso a análise indicasse que o parcelamento acarretaria prejuízos, como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados.

Análise do Mercado: A justificativa para o parcelamento foi reforçada por uma análise aprofundada do mercado de gêneros alimentícios. Esta análise indicou que a divisão do objeto em lotes está alinhada às práticas do setor, o que contribui para uma execução contratual eficiente e eficaz, ao mesmo tempo em que se alinha às expectativas de fornecimento do mercado.

Consideração de Lotes: A decisão de dividir a aquisição em lotes permitirá a





Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

participação de fornecedores incapazes de atender a totalidade da demanda, sem implicar em prejuízos à economia de escala. Esta abordagem maximiza o aproveitamento das capacidades produtivas locais e fortalece a variedade e a qualidade da alimentação escolar fornecida.

Conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes específicos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Fortaleza se mostra como a estratégia mais adequada, sob todos os aspectos avaliados. Esta decisão alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas um processo transparente e competitivo, mas também o atendimento qualitativo das necessidades nutricionais dos estudantes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal Modelo, para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico visa assegurar que as necessidades identificadas sejam atendidas de forma eficiente, promovendo a otimização de recursos e a execução efetiva dos objetivos planejados.

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise detalhada das necessidades de contratação da entidade, que culminou na inclusão deste processo de aquisição de gêneros alimentícios como parte essencial do Plano de Contratação Anual. Tal planejamento é resultado de um estudo técnico preliminar que caracterizou a necessidade sob a perspectiva do interesse público, garantindo o atendimento eficaz dos 201 dias letivos com merenda escolar de qualidade para os estudantes do município.

O processo de aquisição em questão está, portanto, fundamentado em sólidos critérios de planejamento e análise de viabilidade, assegurando a conformidade com as diretrizes da administração pública e com o princípio de desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Ademais, esta contratação reforça o compromisso da Prefeitura Municipal Modelo com a promoção da nutrição e saúde dos estudantes, alinhando-se às metas educacionais e ao planejamento estratégico da entidade para o exercício financeiro em questão.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo demonstra a eficiência do planejamento estratégico da entidade, visando à adequada gestão dos recursos públicos e ao atendimento das necessidades da comunidade escolar de Fortaleza, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento setorial e com a legislação vigente.

10. Resultados pretendidos

O processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

de Fortaleza visa atingir uma série de objetivos estratégicos, alinhados aos princípios da Lei 14.133/2021, de forma a garantir a melhor entrega possível à comunidade escolar. Dentre os principais resultados que se busca alcançar com esta contratação, destacam-se:

- **Promoção da Alimentação Saudável:** Em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, que ressalta os princípios do planejamento e da eficiência, este processo visa fornecer uma alimentação de qualidade e nutricionalmente adequada, apoiando o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como promovendo a adoção de hábitos alimentares saudáveis.
- **Sustentabilidade e Desenvolvimento Local:** Seguindo os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, este processo visa priorizar produtos de agricultura local e orgânicos, contribuindo para a redução do impacto ambiental e fortalecimento da economia local.
- **Economicidade:** Almeja-se maximizar a relação custo-benefício dos recursos investidos, assegurando a aquisição de gêneros alimentícios a preços justos e competitivos no mercado, conforme estabelece o Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo assim a correta aplicação dos recursos públicos.
- **Atendimento Eficiente:** O planejamento detalhado da contratação e o acompanhamento rigoroso dos termos contratuais, conforme orienta o Art. 7º da Lei 14.133/2021, visam garantir um atendimento eficaz e sem interrupções das necessidades nutricionais dos estudantes ao longo do ano letivo.
- **Transparência e Controle Social:** Em alinhamento com os princípios da transparência e da publicidade, como mencionado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, busca-se promover um processo licitatório claro, acessível e monitorável por toda a comunidade escolar e sociedade, assegurando a integridade e a confiabilidade da contratação.

Por meio destes objetivos, espera-se não apenas cumprir com as demandas imediatas da alimentação escolar, mas também contribuir de maneira significativa para o bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes do Município de Fortaleza, em conformidade com os objetivos maiores da legislação pertinente.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e eficiência na contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Fortaleza, serão necessárias as seguintes providências:

- Realização de cursos de capacitação para os servidores envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, conforme rege o Art. 7º da Lei 14.133/2021, visando assegurar a plena competência técnica para o acompanhamento e a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas.
- Adequação das instalações da rede escolar para o recebimento, armazenamento adequado e preparo dos gêneros alimentícios, assegurando que se mantenham as condições nutricionais e sanitárias dos produtos até o momento de sua oferta aos estudantes.
- Desenvolvimento e implantação de um sistema de controle de qualidade,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

incluindo a definição de procedimentos operacionais padronizados e a realização periódica de análises laboratoriais dos alimentos, garantindo assim que os produtos atendam continuamente aos padrões nutricionais e sanitários estabelecidos.

- Implementação de um sistema de rastreamento que permita monitorar a origem, o transporte e a entrega dos produtos, visando assegurar a transparência e a rastreabilidade dos gêneros alimentícios desde o fornecedor até a entrega final nas unidades escolares, conforme princípios de eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Elaboração de um plano de comunicação com as unidades escolares para informar sobre os procedimentos de recebimento dos gêneros alimentícios, critérios de aceitação e rejeição dos produtos, bem como as responsabilidades quanto ao armazenamento e à preservação da qualidade dos alimentos recebidos.
- Estabelecimento de um mecanismo de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar eventuais riscos associados ao fornecimento e à distribuição dos gêneros alimentícios, incluindo possíveis atrasos na entrega, não conformidades com as especificações contratadas e problemas de qualidade que possam afetar a segurança alimentar dos estudantes.
- Definição de procedimentos para a realização de inspeções regulares e auditorias nos fornecedores, visando verificar o cumprimento das boas práticas de fabricação e das condições higiênico-sanitárias, bem como avaliar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com os requisitos contratuais e regulamentares.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza está fundamentada nas especificidades do objeto da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os principais fatores que justificam essa decisão incluem:

- **Variação sazonal dos produtos:** Os gêneros alimentícios requeridos para a merenda escolar possuem variação na disponibilidade e nos preços ao longo do ano devido a fatores sazonais. Nesse contexto, fixar preços em um sistema de registro poderia não refletir adequadamente as flutuações de mercado, comprometendo a economicidade da contratação.
- **Necessidade de adequação às exigências nutricionais:** Conforme a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar também a qualidade e a compatibilidade dos itens (Art. 40, inciso V, alínea a). A aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar requer atenção especial às características nutricionais e sanitárias, que podem demandar ajustes frequentes nos itens contratados, algo menos flexível em um sistema de registro de preços.
- **Preferência por produtos locais e orgânicos:** Em alinhamento com o desenvolvimento nacional sustentável, preconizado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se priorizar alimentos orgânicos e de produção local, o que





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

poderia ser dificultado pela rigidez de um registro de preços, considerando a menor disponibilidade desses produtos em larga escala e as variações de oferta.

- **Impacto na gestão contratual:** A dinâmica de fornecimento de alimentos para a rede escolar, que envolve diferentes unidades e quantidades variáveis conforme o calendário e o cardápio escolar, requer flexibilidade na gestão contratual. O Art. 7º da Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância de uma gestão competente, que pode ser mais efetivamente realizada por meio de contratações diretas que permitam ajustes conforme a necessidade.

Portanto, apesar dos benefícios potenciais do sistema de registro de preços, como a agilidade na contratação e potencial redução de custos com base no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as particularidades da aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar do Município de Fortaleza recomendam a não adoção desse sistema. Esta escolha visa assegurar maior flexibilidade, adequação às necessidades nutricionais específicas, suporte ao desenvolvimento local sustentável e garantia de eficiência na gestão contratual.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza é expressamente vedada conforme os dispositivos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta decisão está fundamentada em um conjunto de considerações técnicas, jurídicas, e administrativas, tendo em vista garantir a maior eficiência e economicidade para a Administração Pública, bem como assegurar a qualidade do serviço prestado.

- Conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, sujeitando-se a certas normas. No entanto, diante da especificidade da contratação ora em análise – fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar – evidencia-se a necessidade de justificar a vedação da participação em consórcio, baseada na garantia de agilidade e na especialização necessária para executar com eficiência a demanda específica presente na alimentação escolar.
- A vedação à participação de empresas na forma de consórcio encontra suporte na busca pela simplificação do processo administrativo e na diminuição dos riscos operacionais associados ao fornecimento contínuo de produtos alimentícios, que pode ser comprometido pela complexidade na gestão de múltiplos fornecedores simultâneos, conforme se poderia verificar na configuração de um consórcio (art. 7º e art. 11, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).
- Outra consideração relevante é a necessidade de manutenção de padrões de qualidade e segurança alimentar, conforme prerrogativas estabelecidas no §1º do art. 18, incisos III e XII da Lei nº 14.133/2021, que detalha a importância de descrever possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras e de garantir a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos. A figura do consórcio pode trazer dificuldades adicionais de controle e fiscalização por parte da Administração Pública sobre o cumprimento destas premissas essenciais.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- Além disso, a participação de empresas na forma de consórcio poderia entrar em conflito com os objetivos de promover o desenvolvimento local sustentável, uma vez que tal modalidade poderia favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de pequenos produtores locais ou regionais, contrariando o espírito do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enumera, entre seus princípios, o desenvolvimento nacional sustentável.
- Diante dessas justificativas, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica, orientando-se por princípios de maior controle, eficiência, qualidade, segurança alimentar e promoção do desenvolvimento local. Tal decisão alinha-se integralmente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento ao interesse público e assegurando a integridade do processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Fortaleza envolve diversos aspectos que podem impactar o meio ambiente, seja no processo de produção, distribuição ou na forma de descarte dos resíduos gerados. Conforme a Lei nº 14.133/2021, é mandatório considerar os impactos ambientais em processos de licitação e contratação pública, bem como estabelecer medidas mitigadoras para esses impactos.

- **Impacto sobre o solo e o consumo de água:** A produção intensiva de alimentos pode levar ao esgotamento do solo e ao uso excessivo de recursos hídricos. Para mitigar esse impacto, será dada preferência à aquisição de alimentos provenientes de agricultura sustentável, que empregue práticas de conservação do solo e gestão eficiente da água.
- **Emissões de gases de efeito estufa:** O transporte dos alimentos desde os locais de produção até a cidade de Fortaleza contribui para as emissões de CO₂. Serão priorizados fornecedores locais quando possível, para reduzir a distância de transporte e, conseqüentemente, as emissões. Além disso, incentivar-se-á o uso de meios de transporte com menor impacto ambiental.
- **Uso de embalagens:** A utilização de embalagens pode gerar uma grande quantidade de resíduos. Portanto, exigir-se-á que os fornecedores empreguem embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental associado ao descarte.
- **Desperdício de alimentos:** Considerando a possibilidade de desperdício de alimentos, adotar-se-ão práticas que visem minimizar esse desperdício, através do planejamento adequado das quantidades a serem adquiridas e da distribuição eficiente, garantindo ainda que os excedentes sejam direcionados para doação a instituições que possam aproveitá-los adequadamente, reduzindo o impacto ambiental e promovendo ações de responsabilidade social.
- **Contaminação por pesticidas:** Alimentos produzidos com uso intensivo de pesticidas podem causar contaminação do solo, água e prejudicar a saúde. Priorizar-se-á a compra de alimentos orgânicos certificados, que dispensam o uso de produtos químicos nocivos no processo produtivo.

Essas medidas estão alinhadas ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece dentre os





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

princípios da licitação o desenvolvimento nacional sustentável. A adoção de práticas que visem minimizar os impactos ambientais não apenas cumpre com a legislação vigente, mas também contribui para a promoção da sustentabilidade, assegurando que a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar ocorra de maneira responsável e consciente em relação ao meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, chega-se a um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Fortaleza. Tal posicionamento é fundamentado nos seguintes aspectos:

- A descrição da necessidade da contratação, conforme o Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, representa um interesse público claro e uma exigência essencial para a promoção de alimentação adequada e saudável aos estudantes, impactando diretamente na qualidade de educação e no desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos.
- As estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação, previstas no Art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei 14.133/2021, foram devidamente fundamentadas em dados concretos e em análises de contratações anteriores, garantindo a economicidade e eficiência do processo de aquisição.
- O levantamento de mercado realizado, conforme orienta o Art. 18, §1º, inciso V, demonstra que a solução escolhida é a melhor disponível, considerando os critérios de qualidade, sustentabilidade, e acessibilidade econômica, além de estar alinhada com os padrões e requisitos nutricionais específicos para alimentação escolar, previstos em normativas relacionadas à merenda escolar.
- A adoção de práticas sustentáveis e a priorização de alimentos orgânicos e de produção local, como recomendado pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 5º, ao considerar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, reforçam a razoabilidade da contratação, contribuindo para o bem-estar da comunidade escolar e para o fomento da economia local.
- As providências e medidas delineadas para assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a logística de entrega dos gêneros alimentícios, em conformidade com o disposto no Art. 18, §1º, inciso XII, confirmam a competente gestão do processo de contratação, minimizando riscos e garantindo a efetiva satisfação da necessidade pública identificada.

Baseado nesses fundamentos e no compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, entre outros estabelecidos na Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação é viável e razoável. Essa contratação não apenas atende a uma necessidade pública essencial de forma eficaz mas também está em plena conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela referida legislação para as licitações e contratos administrativos.





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Fortaleza / CE, 6 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 271-742-7893
PÁGINA: 12 DE 12

